

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

1

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2018

Processo nº 507/2018

Data da Sessão Pública: 19/07/2018 às 13h00.

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

idade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página www.camarapiracicaba.sp.gov.br,
nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Câmara de Vereadores de Piracicaba e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Contratos por meio do **fax (019) 3403-7009** ou **3403-6529** /e-mail: contratos@camarapiracicaba.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime o **Setor de Contratos** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Piracicaba, 06 de julho de 2018.

Milena Petrocelli Furlan Dionisio
Pregoeira Oficial da Câmara de Vereadores

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2018

Data da Sessão Pública: 19/07/2018

Horário de Credenciamento: das 13 às 13h30

PROCESSO N.º 507/2018

OBJETO: Aquisição de combustível para os veículos oficiais da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

ANEXOS: I - Termo de Referência;

II - Especificação do Produto

III - Planilha de Preços;

ANEXO IV- Modelo de Declaração de aptidão para recebimento dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

V - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos

VI- Modelo de Declaração de cumprimento das condições de habilitação.

VII - Modelo de Procuração.

VIII - Minuta do Contrato

ÍNDICE

ITEM

ASSUNTO

01 -	DO OBJETO
02 -	DA PARTICIPAÇÃO
03 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
04 -	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
05 -	DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES
06 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES
07 -	DA DOCUMENTAÇÃO
08 -	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
09 -	DOS RECURSOS
10 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11 -	DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)
12 -	DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE
13 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14 -	DA ADJUDICAÇÃO
15 -	DO PAGAMENTO
16 -	DO EMPENHO
17 -	DO LOCAL DE ABASTECIMENTO E DOS FORNECEDORES
18 -	DO PESSOAL
19 -	DO CONTRATO
20 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 507/2018

Tipo de Licitação: MENOR VALOR GLOBAL

Data: 19/07/2018

Horário para credenciamento: das 13h às 13h30.

Horário Início da Sessão Pública: 13h30.

Local: Sala de Reuniões – 2º. Andar - Prédio anexo da Câmara de Vereadores de Piracicaba, à Rua São José, no. 547 - Centro, Piracicaba, Estado S.Paulo.

De conformidade com determinação do Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba, por solicitação do Departamento Administrativo e Financeiro, mediante a Pregoeira, designada pelo Ato da Mesa n.º 01/2018, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor valor global**, para Aquisição de combustível para os veículos oficiais da Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme o Termo de Referência, nas condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e a Resolução nº 08/05, de 05 de setembro de 2005, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. em 15 de dezembro de 2006, e aplicando-se, subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

1 - DO OBJETO

1.1 Aquisição de combustível para os veículos oficiais da Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações constantes do ANEXO I.

2- DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as licitantes que:

2.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.1.2. Atenderem às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.5. Que não estejam enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte, conforme dispõe o inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, com redação conferida pela Lei Complementar nº 147/2014.

2.2.5.1. Caso na Sessão de Pregão Presencial, não haja licitante que se enquadre como microempresa e empresa de pequeno porte, o Pregão será aberto para as demais empresas com os demais enquadramentos tributários.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo no original, a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

3.1.1. Os documentos de **credenciamento** e a **declaração** de atendimento às exigências de habilitação (constante do item 3.3) deverão estar fora dos ENVELOPES A (PROPOSTAS) e B (DOCUMENTAÇÃO) e entregues a Pregoeira no horário estipulado para o credenciamento que será das 13 às 13h30.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração (MODELO ANEXO) ou instrumento particular, (podendo ser cópia autenticada), com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (autenticada pelo registro competente ou o documento original para autenticação), no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3. O credenciamento deverá estar acompanhado de declaração da licitante, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 (ANEXO VI).

3.4. Declaração, no caso de microempresas e empresa de pequeno porte, de que cumprem os requisitos legais necessários para a obtenção do tratamento favorecido, com base nas condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Federal nº 6204/2007 (ANEXO).

3.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

3.5 - O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes, na fase de lances neste PREGÃO PRESENCIAL, devendo o mesmo ser entregue a Pregoeira no horário estipulado para o credenciamento que será das 13 às 13h30, não podendo estar dentro dos envelopes A e B.

3.6 - A ausência do credenciamento do representante da licitante acarretará em impedimento do mesmo em dar lances, salvo autorização expressa da Pregoeira.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, os dizeres:

a) Envelope A: Proposta de Preços

b) Envelope B: Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 7 deste Edital.

ENVELOPE A
CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
PREGÃO PRESENCIAL Nº40/2018
DATA: 19/07/2018
PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ N.º

ENVELOPE B
CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
PREGÃO PRESENCIAL Nº40/2018
DATA: 19/07/2018
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ N.º

4.2 - Na Proposta de Preços, deverá:

4.2.1 - Constar 01 (uma) via, impressa ou datilografada, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante.

4.2.2 - Indicar nome ou razão social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax, banco, agência, n.º conta da conta corrente, responsável com CPF e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2.3 - Validade da Proposta: Não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.2.4 - Condições de Pagamento: semanalmente, após a conferência dos relatórios de abastecimento e recebimento da Nota Fiscal Fatura.

4.2.5 - Especificar na proposta o endereço completo do posto de combustível, no qual os veículos oficiais desta Casa de Leis serão abastecidos, sendo que *o referido posto deverá estar situado neste Município e com funcionamento de segunda - feira a domingo.*

4.2.6 - Constar a descrição detalhada do item, objeto do edital, apresentando valor unitário por litro, expressos em moeda corrente no país, estando inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

4.2.8. - O item deverá ser ofertado em sua totalidade, não sendo admitida proposta parcial.

4.2.9 - O abastecimento dos veículos oficiais será de forma parcelada de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba, com início a partir da data de assinatura do contrato.

4.2.10 - O abastecimento ocorrerá de segunda a domingo, por um período de 06 (seis) meses, sendo que no primeiro dia útil da semana seguinte ao abastecimento, a empresa deverá emitir Nota Fiscal referente ao consumo da semana;

4.2.10.1 – A vigência do contrato será da data de assinatura do contrato até 31/12/2018;

4.2.11 - Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.2.12 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os combustíveis serem fornecidos à Câmara de Vereadores de Piracicaba sem ônus adicionais.

4.2.13 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidade, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento. Exceto, quando as omissões forem puramente formais, que não venham contrariar o interesse público e não prejudiquem o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

4.2.14 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

4.2.15 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2.16 - A pregoeira poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

5 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com a Resolução n.º 08/05, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

5.2 - No local e hora marcados, antes do início da Sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, se for o caso, que possuem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme item 3 deste Edital.

5.3 - Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidas novas licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

5.4. - Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

5.5 - Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" em uma única sessão, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do edital, ou, ainda, os trabalhos, tais como: (etapa competitiva de lances verbais) não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

5.5.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata o item 5.5, dar-se-á, em qualquer hipótese, após comunicação aos licitantes presentes;

5.5.2 - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

6.1 – O julgamento da proposta será efetuado por **menor valor por litro**. A Pregoeira classificará a licitante que apresentar proposta com menor preço e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até **10%** (dez por cento) superior àquela de menor preço.

6.1.1– Caso não seja verificado, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições do item 6.1, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três propostas.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.2 - No caso de empate das propostas, as licitantes serão classificadas e o início dos lances se dará por sorteio.

6.1.3. - Havendo uma só licitante, uma única proposta válida ou se nenhuma das licitantes ofertar lances verbais, caberá a Pregoeira, analisando as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este pregão ou prosseguir com o certame;

6.2 – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

6.2.1 - Os Lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada tomando-se por base o **“menor valor global”** constante do **Anexo**, parte integrante deste Edital.

6.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste Edital.

6.4 - A pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.6 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.7 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira aplicará os dispositivos da Lei Complementar n.º 123/06, que trata das micros e pequenas empresas e examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.8 - Para fins de julgamento das propostas, a Pregoeira e Equipe de Apoio levarão em conta o critério de *menor valor global (sendo vencedor aquele que apresentar, após os procedimentos previstos neste Edital, o menor preço sobre a menor proposta formulada antes da fase de formulação dos lances, na forma da planilha do Anexo III).*

6.9 - Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

6.10 – Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda as manifestamente inexecutáveis,

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

comparadas aos preços de mercado.

6.11 – No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Pregoeira convocará todas as licitantes para, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.

6.12 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e nos seus Anexos.

6.13 - Nas situações previstas nos itens 6.6 e 6.7, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

6.14 - Da reunião lavrar-se-á ata, com o registro das ocorrências relevantes, a qual será, obrigatoriamente, assinada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pela licitante vencedora.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O Envelope “**B**” (**DOCUMENTAÇÃO**), deverá conter:

7.1.1.Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- c.) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fazenda Nacional.

d) prova de regularidade relativa com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.1.3.Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99).

c) Declaração do licitante subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2 – Os documentos exigidos deverão estar com o prazo vigente e poderão ser apresentados em originais, devidamente acompanhados das respectivas cópias para autenticação da Pregoeira, e/ou em cópias autenticadas em cartório e/ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. Poderá a proponente, apresentar cópia simples desses documentos dentro do envelope, desde que seus originais sejam apresentados à Pregoeira no ato de abertura do Envelope B, para devida autenticação, hipótese em que os originais serão devolvidos aos interessados.

7.3 - Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e a Pregoeira rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

Observação: os documentos deverão ser apresentados na ordem que se encontra o edital.

7.4 - Disposições Gerais da Habilitação

7.4.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

7.4.2. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame;

7.4.3. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

7.4.4. Fica facultado à Administração, no Ato da contratação, consultar os sites do MPAS - Ministério da Previdência e Assistência Social (www.mpas.gov.br) e da Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br), para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas. Após verificação a Câmara de Vereadores de Piracicaba, deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração neste sentido, devidamente assinada.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.

8.1.1 - Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo estipulado em Lei.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser dirigidas a Pregoeira Oficial (Setor de Protocolo Central/Subsolo) sito à Rua Alferes José Caetano, 834 - Centro, Piracicaba, Estado de São Paulo, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A falta de manifestação, imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira a vencedora.

9.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Contratos da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada a Rua Alferes José Caetano, 834 - Piracicaba, Estado de São Paulo, em dias úteis, no horário das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

prazos legais.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária referente a Material de Consumo nº 1.031.0001.2.373/3.3.90.30, constante para o exercício de 2018.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

11.1 – A licitante vencedora obriga-se a cumprir as obrigações constantes deste Edital, as relacionadas no item 07 do Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

12 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

12.1 - A Contratante obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no item 08 do Termo de Referência, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2. As sanções previstas no inciso I e IV do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Edital e nas demais cominações legais.

13.4 – O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

13.5 - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

14 - DA ADJUDICAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) será(ao) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe (s) adjudicado o objeto do certame.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado semanalmente, mediante aceitação pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, acompanhado de Nota Fiscal /Fatura discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência dos relatórios de abastecimento por um funcionário indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro.

15.2 - O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual poderá ocorrer em 15 (quinze) dias corridos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

15.3- Poderá ser procedida consulta "ONLINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado à licitante vencedora, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

15.4 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

15.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE,

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

conforme legislação pertinente.

16- DO EMPENHO

16.1 - A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

17 – DO LOCAL DE ABASTECIMENTO

17.1 - Os veículos oficiais da Câmara de Vereadores de Piracicaba deverão ser abastecidos no local indicado pela empresa contratada.

17.2 - O Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis informará por escrito à empresa contratada a relação dos veículos oficiais que serão abastecidos e seus respectivos motoristas, os quais ficarão responsáveis pela assinatura legível do cupom fiscal da contratada na ocasião de cada abastecimento.

17.3 - A contratada somente deverá autorizar o abastecimento dos veículos oficiais, mediante a apresentação do controle de abastecimento fornecido pelo Setor de Transportes desta Casa de Leis, devidamente preenchido e assinado pelo motorista responsável pelo veículo oficial, sendo que após o abastecimento, tal comprovante deverá ser vistado também pela própria contratada.

17.4 - A Câmara de Vereadores de Piracicaba não se obriga a adquirir o montante mensal de litros contratados, o fazendo de acordo com suas necessidades, observando-se o que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.5 - O período de abastecimento dos veículos oficiais será de segunda-feira a domingo, horário normal de funcionamento do posto de combustível.

17.6 - A contratada dará preferência a Câmara de Vereadores de Piracicaba, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento ou falta de combustível.

17.7 - Na falta de combustível a contratada deverá indicar outro local para o abastecimento dos veículos oficiais, não podendo em hipótese alguma, ocasionar atraso nos trabalhos desta Casa de Leis, sob pena de sanções.

18 – DO PESSOAL

18.1. Competirá à contratada a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho dos fornecimentos contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros e exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente edital, não tendo os mesmos, vínculos empregatícios algum com a Câmara de Vereadores de Piracicaba.

19 - DO CONTRATO

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

19.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

19.1.1. A licitante considerada vencedora será devidamente notificada via “fac símile” ou por correspondência privada para, num prazo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o Termo de Contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação.

19.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Departamento Administrativo e Financeiro.

19.1.3. É facultado a Pregoeira quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, observando os preços de suas propostas, que poderão sofrer lances até que se obtenha preços vantajosos para a Administração.

19.1.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

19.1.5. O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.

19.2. DO REAJUSTE

19.2.1. A Contratada deverá fornecer o combustível de conformidade com os preços de mercado, repassando a Contratante as alterações, tanto para maior quanto para menor valor, somente sendo permitido mediante apresentação da Tabela comprobatória da ANP (Agência Nacional de Petróleo).

19.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.3.1. O Contrato a ser firmado terá vigência da data de assinatura do contrato até 31/12/2018.

19.4. DA RESCISÃO

19.4.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Fica assegurado a Câmara de Vereadores de Piracicaba, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

20.2 – A Pregoeira e Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não venha a prejudicar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

20.3 – Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitante(s) vencedor(es).

20.4 - É facultado à licitante formular protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

20.5 - É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.6 A licitação não implica proposta de contrato por parte da Câmara de Vereadores de Piracicaba. Até a entrega da Nota de Empenho, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Câmara de Vereadores, através da Pregoeira e Equipe de Apoio tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

20.7 - Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

20.8 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara de Vereadores não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

20.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara de Vereadores.

20.12 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

sessão pública de pregão.

20.13 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.14 - A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (Termo de Referência, e demais Anexos).

20.15 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, no Setor de Contratos (Subsolo) da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, 834 - Centro, Piracicaba / Estado de São Paulo, ou por meio do Fax: (019) 34036529 / 34037009.

20.15.1 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

20.16 - As decisões da Pregoeira serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba, ou na página da Câmara (www.camarapiracicaba.sp.gov.br), pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) - julgamento do Pregão;
- b) - recurso porventura interposto.

20.16.1- O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação poderão ser divulgados mediante publicação de notas na página no endereço www.camarapiracicaba.sp.gov.br, opção "Licitações", ficando facultado às licitantes acessar a página para a obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

20.17 - Cópias do Edital do Pregão Presencial e dos seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet (www.camarapiracicaba.sp.gov.br), ou poderão ser retirados no Setor de Contratos (Subsolo) da Câmara de Vereadores, nos dias úteis no horário das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00, sendo que demais informações poderão ser obtidas através do fone/fax: (19) 3403-6529 ou 3403-7009.

20.18 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial Contratado.

20.19 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520/02, Resolução nº 08/05, Lei Complementar nº 123/06

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

e na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

20.20 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Piracicaba, com exclusão de qualquer outro.

Piracicaba, 06 de julho de 2018.

***Milena Petrocelli Furlan Dionísio e
Pregoeira Oficial da Câmara de Vereadores***

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Pregão Presencial n.º 40/2018

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DO EDITAL

Lote	Qtde	Unid.	Descrição	Valor por litro	Valor total
1	9420	L	GASOLINA		
2	702	L	ETANOL		
3	540	L	DIESEL		
Valor Global:					

Piracicaba, 06 de julho de 2018.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2018

TERMO DE REFERENCIA

1 - OBJETO

1.1 - Aquisição de combustível para os veículos oficiais da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - A solicitação se justifica em virtude da necessidade de abastecimento dos carros oficiais desta Casa de Leis no 2º. Semestre de 2018.

3 – DA PROPOSTA

3.1 - A proposta de preço deverá conter a descrição detalhada do item, objeto do edital, constando o valor unitário por litro e valor total e total geral da proposta, prazo de vencimento, bem como número da conta corrente, agência e nome do Banco do Fornecedor e demais exigências contidas no item 4.2. do Edital.

4 – PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado semanalmente, mediante aceitação pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, acompanhado de Nota Fiscal /Fatura discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência dos relatórios de abastecimento por um funcionário indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro.

4.2 - O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual poderá ocorrer em 15 (quinze) dias corridos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

4.3. - Poderá ser procedida consulta "ONLINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado à licitante vencedora, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

4.4 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor da licitante vencedora.

4.4.1.- Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

5. DO PESSOAL

5.1. Competirá à contratada a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho dos fornecimentos contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros e exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente edital, não tendo os mesmos, vínculos empregatícios algum com a Câmara de Vereadores de Piracicaba.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do Fornecedor:

6.1 - Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento do objeto.

6.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

6.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores até o término e adjudicação do objeto da licitação.

6.4 - Somente autorizar o abastecimento dos veículos oficiais, mediante a apresentação do controle de abastecimento fornecido pelo Setor de Transportes desta Casa de Leis, devidamente preenchido e assinado pelo motorista responsável pelo veículo oficial.

7 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

São obrigações da Câmara de Vereadores:

7.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital.

7.2- Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

7.3 - Informar por escrito a relação dos veículos oficiais que serão abastecidos e seus respectivos motoristas, os quais ficarão responsáveis pela assinatura do cupom fiscal da contratada.

8 – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I – advertência;

II - multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.2. As sanções previstas no **inciso I e IV do subitem 8.1** poderão ser aplicadas juntamente com as dos **incisos II ou III**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis;

8.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. - A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

10 – DO LOCAL DE ABASTECIMENTO E DOS FORNECEDORES

10.1 - Os veículos oficiais da Câmara de Vereadores de Piracicaba deverão ser abastecidos no local indicado pela empresa contratada.

10.2 - O Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis informará, por escrito, à empresa contratada a relação dos veículos oficiais que serão abastecidos e seus respectivos motoristas, os quais ficarão responsáveis pela assinatura legível do cupom fiscal da contratada na ocasião de cada abastecimento.

10.3 - A contratada somente deverá autorizar o abastecimento dos veículos oficiais, mediante a apresentação do controle de abastecimento fornecido pelo setor de Transportes desta Casa de Leis, devidamente preenchido e assinado pelo motorista responsável pelo veículo oficial, sendo que após o abastecimento, tal comprovante deverá ser visitado também pela própria contratada.

10.4 - A Câmara de Vereadores de Piracicaba não se obriga a adquirir montante de litros mensais, o fazendo de acordo com suas necessidades, observando-se o que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.5 - O período de abastecimento dos veículos oficiais será de segunda -feira a domingo, horário normal de funcionamento do posto de combustível.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

10.6 - A contratada dará preferência a Câmara de Vereadores de Piracicaba, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento ou falta de produtos.

10.7 - Na falta de combustível, a contratada deverá indicar outro local para o abastecimento dos veículos oficiais, não podendo em hipótese alguma, ocasionar atraso nos trabalhos desta Casa de Leis, sob pena de sanções.

Piracicaba, 06 de julho de 2018.

Milena Petrocelli Furlan Dionísio

Pregoeira Oficial da Câmara de Vereadores

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

Pregão Presencial nº 40/2018

Lote	Qtde	Unid.	Descrição	Valor por litro	Valor total
1	9420	L	GASOLINA		
2	702	L	ETANOL		
3	540	L	DIESEL		
Valor Global:					

DADOS DO PROPONENTE

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

Nº DO CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES/FAX: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA Nº: _____ CONTA Nº: _____

E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: (Prazo mínimo 60 dias).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____

Assinatura do Responsável

CPF No.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA RECEBIMENTO DOS
BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.**

Eu _____ (nome completo), representante legal da
Empresa _____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no

CNPJ/MF ou CPF/MF sob o n.º _____, sediada no(a)
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da
lei, que está apta a receber os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, neste
Pregão Presencial n.º 40/2018, da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

Local e data.

Responsável (nome/cargo/assinatura)

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL nº 40/2018

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ n.º_____,
sediada (endereço completo)_____, declara, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(a):_____

Nome e Número da Identidade do declarante

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Eu _____ (nome completo), representante legal da
Empresa _____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF
ou CPF/MF sob o n.º _____, sediada no(a)
_____ (Endereço completo), declara, sob as penas da lei,
que atende plenamente os requisitos da habilitação presentes no edital do **PREGÃO
PRESENCIAL n.º. 40/2018**, da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

Local e data.

Responsável (nome/cargo/assinatura)

(Nome da Empresa)

**Obs: Esta declaração deverá vir fora dos envelopes, e será apresentada no
momento do credenciamento.**

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

MODELO DE PROCURAÇÃO (SUGESTÃO)

O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DO CREDENCIAMENTO DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE TOTAIS PODERES PARA PARTICIPAR DO PREGÃO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (Endereço Completo da Matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º..... e Inscrição Estadual sob n.º....., representada neste ato por seu(s) (Qualificação(s) do(s) Outorgante(s), Sr.(a)(s)....., portador(a) do RG n.º..... e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a)....., Portador(a) da cédula de Identidade RG n.º..... e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a Câmara de Vereadores de Piracicaba no que se referir ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 40/2018** (opcional), com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação, inclusive apresentar propostas em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela pregoeira, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante. A presente procuração é válida até o dia

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produza os efeitos legais.

Local e Data.

(Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) Outorgante(s) com poderes para este fim conforme Contrato Social da empresa).

A procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma.

Obs: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO No. ---- REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS.

Pregão Presencial n.º 40/2018
Processo n.º 507/2018

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente, portador do RG nº.....e CPF nº

CONTRATADA:, Inscrição no CNPJ, Inscrição Estadual nº, estabelecida à, bairro, Estado....., Telefone :, neste ato representada pelo Senhor portador do RG nº..... e CPF nº

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como finalidade a Aquisição de combustível para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

Lote	Qtde	Unid.	Descrição	Valor por litro	Valor total
1	9420	L	GASOLINA		
2	702	L	ETANOL		
3	540	L	DIESEL		
Valor Global:					

1.2. - A Contratante pagará a Contratada a importância total aproximada de R\$ ---.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

21 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das dotações orçamentárias referente a Material de Consumo nº 01.031.0001.2.373-3.3.90.30, constante para o exercício de 2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- 31** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
- 32** Lei Federal nº 10.520/02;

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 33.** Resolução n.º 08/05;
- 34.** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 35.** Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

41. O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato e o gestor do referido contrato será o Senhor Carlos Alberto de Oliveira, Agente Administrativo II, lotado no Setor de Manutenção desta Casa de Leis.

42. O presente contrato terá vigência da data de assinatura do contrato até 31/12/2018.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

51. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho dos fornecimentos contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ABASTECIMENTO E DOS FORNECEDORES

6.1 - Os veículos oficiais da Câmara de Vereadores de Piracicaba deverão ser abastecidos no local indicado pela empresa contratada.

6.2 - O Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis informará, por escrito, à empresa contratada a relação dos veículos oficiais que serão abastecidos e seus respectivos motoristas, os quais ficarão responsáveis pela assinatura legível do cupom fiscal da contratada na ocasião de cada abastecimento.

6.3 - A contratada somente deverá autorizar o abastecimento dos veículos oficiais, mediante a apresentação do controle de abastecimento fornecido pelo setor de Transportes desta Casa de Leis, devidamente preenchido e assinado pelo motorista responsável pelo veículo oficial, sendo que após o abastecimento, tal comprovante deverá ser visto também pela própria contratada.

6.4 - A Câmara de Vereadores de Piracicaba não se obriga a adquirir o montante contratado mensalmente, o fazendo de acordo com suas necessidades, observando-se o que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.5 - O período de abastecimento dos veículos oficiais será de segunda - feira a domingo, horário normal de funcionamento do posto de combustível.

6.6 - A contratada dará preferência a Câmara de Vereadores de Piracicaba, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento ou falta de combustível.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.7 - Na falta do combustível, a contratada deverá indicar outro local para o abastecimento dos veículos oficiais, não podendo em hipótese alguma, ocasionar atraso nos trabalhos desta Casa de Leis, sob pena das sanções administrativas.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1 - O pagamento será efetuado semanalmente, mediante aceitação pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, acompanhado de Nota Fiscal /Fatura discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência dos relatórios de abastecimento por um funcionário indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro.

7.2 - O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual poderá ocorrer em 15 (quinze) dias corridos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

7.3 - Poderá ser procedida consulta "**ONLINE**" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado à licitante vencedora, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

7.4 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

7.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DOREAJUSTE

8.1. A Contratada deverá fornecer o combustível de conformidade com os preços de mercado, repassando a Contratante as alterações, tanto para maior quanto para menor valor, somente sendo permitido mediante apresentação da Tabela comprovatória da ANP (Agência Nacional de Petróleo).

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento do objeto.

9.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

9.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores até o término e adjudicação do objeto da licitação.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.4 - Somente autorizar o abastecimento dos veículos oficiais, mediante a apresentação do controle de abastecimento fornecido pelo Setor de Transportes desta Casa de Leis, devidamente preenchido e assinado pelo motorista responsável pelo veículo oficial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Contrato.

10.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estão em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

10.3 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

12.1 - Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 507/2018 - Pregão Presencial n.º 40/2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2 - As sanções previstas no inciso **I e IV** do **subitem 13.1** poderão ser aplicadas

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

juntamente com as dos **incisos II ou III**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis;

13.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

13.4 – O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

13.5 - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 2018.

CONTRATANTE

Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

_____ CONTRATADA